



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 794 – DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO EM TODAS AS SALAS DE AULAS DAS ESCOLAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE CARTAZES, COM NÚMERO DE TELEFONES DE ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e, Eu Sanciono a Seguinte Lei...

Art. 1º - Serão afixadas, em todas as salas de aulas das Escolas, no âmbito Municipal, Cartazes contendo o número de telefone de, no mínimo, os seguintes Órgãos Públicos:

- I- Polícia Militar;
- II- Polícia Civil;
- III- Conselho Tutelar;
- IV- Hospitais, Postos de Saúde e UBS;
- V- Ouvidoria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Cada Cartaz deverá:

- I- Ser afixado em local de fácil visualização e leitura;
- II- Constar a inscrição: “Ligar para estes telefones e passar trotes é crime previsto em Lei”

Art. 3º - Poderão ser ainda informados no máximo 04 (quatro) outros Órgãos e Serviços.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.


EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito de Aral Moreira-MS.